



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Não se exige (ou não há) observância de normativos específicos, pois não será utilizado nenhum recurso vinculado à portaria, resolução, convênio ou transferência especial para ser seguido. Obra executada com recurso obtido por financiamento do Bando de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar refere-se à Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para a realização de pavimentação e construção de rede de drenagem urbana no loteamento residencial popular que será construído no final no Bairro Sossego. A implementação deste projeto se faz necessária devido à demanda por habitações populares na região, bem como à necessidade de proporcionar condições de moradia adequadas e seguras para as famílias de baixa renda.

4. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DE 2024.

A presente Contratação não possui previsão orçamentária contemplada no PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES do exercício de 2024.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação será elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

5.1 FUNDAMENTAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência. A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art.2º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021;

5.2 REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO:

1. Local de execução dos serviços: o serviço será executado no loteamento residencial popular que será construído no final do Bairro Sossego.

2. Serviços e Materiais: os serviços a serem executados deverão considerar a Planilha Orçamentária do Bando de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, bem como a observância do descrito dos materiais que deverão ser utilizados nela descritos.

3. Orçamento: a estimativa orçamentária para a execução da obra é de R\$1.481.009,50 (Um milhão quatrocentos e oitenta e um mil nove reais e cinquenta centavos). Todos os custos deverão estar elencados na Planilha Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

4. Cronograma de Execução: a reforma está prevista para ser executada em quatro (4) meses, com previsão de início em maio/junho do ano de 2024 e término em agosto/setembro do ano de 2024.
5. Habilitações: Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
6. Comprovação Técnica: Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedido pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;
7. Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
8. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
9. Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

5.3 REQUISITOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
2. Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
3. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
4. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
5. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
6. Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta na **Modalidade de Licitação Concorrência**. A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

O critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de menor preço. A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor preço, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia ao Cofre Municipal.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Administração Municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, diante o comparativo com similares contratações realizadas por outros órgãos e entidades da administração, tem-se que a contratação de empresa especializada para a realização da obra por meio de Licitação Modalidade Concorrência é a que melhor representa o interesse público, para atender as necessidades da Secretaria.

A contratação destina-se a execução de obra do tipo convencional, com elementos que deverão ser definidos em projeto básico que deverão prever, inicialmente, os seguintes serviços:

- Pavimentação do loteamento residencial popular
- Construção da rede de drenagem pluvial do loteamento residencial popular

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A presente contratação para alcance (atendimento) à necessidade administrativa será quantificada em observância com a **Planilha Orçamentária**. As condições de pagamento deverão prever prazo não superior a 30 dias, contado da entrega de cada etapa.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se, preliminarmente, que a presente (pretendida) contratação possui o valor total R\$1.481.009,50 (Um milhão quatrocentos e oitenta e um mil nove reais e cinquenta centavos), que fora obtido através da Planilha Orçamentária do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Para execução de obras de reforma de edifícios não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e da entrega da obra.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O projeto de pavimentação e da rede de drenagem urbana é essencial para atender às necessidades habitacionais das famílias que residirão no loteamento popular, promovendo inclusão social, desenvolvimento urbano sustentável e melhoria das condições de vida no bairro Sossego, em Piranguinho.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

1. Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
2. Elaboração do Projeto Básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
3. Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21) pela Secretaria Municipal de Saúde;
4. Aprovação do Projeto;
5. Elaboração do Edital de Licitação;
6. Entre outros pertinentes.

13. FINALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A contratação trata-se de uma ação comum de engenharia. Esse documento foi elaborado com base no Projeto anexo. As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos. A Prefeitura Municipal de Piranguinho não possui em seu quadro de servidores profissionais habilitados, em quantitativo suficiente, para a execução da implementação da rede coletora de esgoto.

Este é, portanto, o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR qual submeto à apreciação e final aprovação.

Piranguinho (MG), 03 de abril de 2024.

Rita de Fatima Cunha
Diretora Técnica em Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

14. APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Diante o que contido no presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, declaro viável a contratação/aquisição e, por consequência, determino a formação do necessário:

☐ Termo de Referência

☐ Anteprojeto

☐ Projeto Básico

☐ Projeto Executivo

☒ Elaboração de documentos para a realização da licitação em observância com o Decreto 675 de 08 de janeiro de 2024.

Piranguinho (MG), 04 de abril de 2024.

Mariana Rangel Gonzaga Ribeiro

Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social